



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3065 Data 10/07/2003
AC. Acentin

LEI Nº 2.270

Data: 04 de julho de 2003.

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Legislativo Municipal de processos licitatórios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

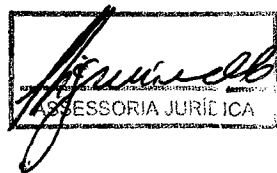
“Art. 2º. Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos desta Lei, serão remetidos à Comissão de Orçamento e Finanças, para conhecimento e fiscalização dos respectivos procedimentos.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 52/2003, de autoria dos vereadores Dirceu Dimas Pereira, Laurinha Luiza Dall'Igna, Valmir Tasca, Vilmar Maccari e Vilson Dala Costa, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA